



EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES EM GERAL

ESPÉCIE

Termo de Convênio nº 15-003/2022, conforme o Processo Administrativo nº 014/001887/2021.

PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e, de outro lado, CURSO TÉCNICO AVANÇADO DE RADIOLOGIA LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.404.307/0001-13, neste ato representada, pela Sra. EVÂNIA OLIVEIRA DE AQUINO, inscrita no CPF/MF sob o nº 010.695.897-64.

OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a realização de estágio curricular supervisionado de Técnico em Enfermagem, e Técnico em Radiologia, conforme especificações expostas no Plano de Estágio constante no Processo Administrativo nº 014/001887/2021.

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 11 de abril de 2022.

Dr. Daniel Puertas
Secretário Municipal de Saúde
CRM 52.99136-8
Médico 784-0

DANIEL CARVALHO PUERTAS DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde



Número do Processo Administrativo	014/001887/2021
Modalidade da Licitação	-
Tipo de Licitação	-
Espécie do Contrato	CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES EM GERAL
Data de assinatura	11/04/2022
Prazo	36 (trinta e seis) meses
Valor global	-
Número, data e valor do Empenho	-
Dados secundários	O presente Convênio tem por objetivo a realização de estágio curricular supervisionado de Técnico em Enfermagem, e Técnico em Radiologia, conforme especificações expostas no Plano de Estágio constante no Processo Administrativo nº 014/001887/2021.

ESPÉCIE: CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES EM GERAL

LIVRO: 15/2022

TERMO: 15-003/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DE OUTRO LADO, CURSO TÉCNICO AVANÇADO DE RADIOLOGIA LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado na Alameda Dona Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº. 29.138.328/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **WILSON MIGUEL DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 910.645.077, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68, que delega competência através da Lei Municipal nº 2.825 de 06 de janeiro de 2017, ao Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, Sr. **DANIEL CARVALHO PUERTAS DE SOUZA**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 11.913.158-9, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 106.500.037-56, e de outro lado, **CURSO TÉCNICO AVANÇADO DE RADIOLOGIA LTDA-ME**, doravante designada simplesmente **CONVENENTE**, inscrita no CNPJ nº 18.404.307/0001-13, com endereço à Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 3.330, Sala 508, Barra da Tijuca/RJ, Cep: 22.775.040 neste ato representada, pela Sra. **EVÂNIA OLIVEIRA DE AQUINO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 35.056.686-5, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 010.695.897-64, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, tendo em vista o constante e decidido no processo administrativo nº. 014/001887/2021, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Termo rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei 11.788/2008, bem como pelos preceitos de direito público, pelo Programa de Trabalho e pelas Cláusulas deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Único - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a realização de estágio curricular supervisionado de Técnico em Enfermagem e Técnico de Radiologia, obedecendo aos preceitos e formalidades legais, conforme Plano de Trabalho constante no Processo Administrativo nº 014/001882/2021, que institui a formalização do presente termo de convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de execução do **CONVÊNIO** será de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Para realização de cada estágio, em decorrência do presente convênio, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio – TCE, entre o estudante e CONCEDENTE, com a interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do artigo 13º da Portaria nº 025/2009/SMS.

Parágrafo Primeiro: O Termo de Compromisso de Estágio – TCE, fundamentado e vinculado ao presente convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica, em relação a cada estágio, particularizar a relação especial existente entre o estudante-estagiário e a CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo: Assim materializado, caracterizado e documentado, o Estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste convênio, segundo a legislação pertinente, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre os estagiários e a CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

1. São obrigações do MUNICÍPIO:

1.1 Cumprir o Plano de Estágios, inclusive designando Supervisores para o acompanhamento dos estudantes-estagiários;

2. São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

2.1 Garantir o apoio necessário à estruturação dos Centros de Estudos, conforme diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, em conformidade com a utilização e o aperfeiçoamento dos cenários de práticas, contribuindo para a consolidação dos mesmos através de programa de educação permanente e continuada;

2.2. Disponibilizar seus professores para a formação de recursos humanos que venha a ser solicitada pelas Unidades de Atenção à Saúde do MUNICÍPIO;

2.3. Fornecer aos professores envolvidos no presente Convênio, de cada especialidade, por conta e ordem, o material de consumo para a execução de procedimento que não sejam ressarcidos pelo SUS;

2.4. Comprometer-se com os valores referentes às contrapartidas nos termos descritos na Resolução nº 001/SMSDC/2021, cujo valor mencionado é de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais, por cada aluno, conforme sua alocação nos cenários de práticos.

CLÁUSULA SEXTA - DO ESTÁGIO

Fica assegurada à CONCEDENTE a seleção dos estudantes candidatos à vaga de estágios, que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO indicar.

Parágrafo Primeiro: O estágio poderá ser suspenso, interrompido ou extinto, em qualquer época, por solicitação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, da CONCEDENTE, ou do estudante, mediante comunicação prévia de 05 (cinco) dias, encaminhada, por escrito, pelo interessado ao Departamento de Administração e Gestão de Pessoal – DAGP.

Parágrafo Segundo: Extinguir-se-á, de pleno direito, ao estágio se o aluno desistir do curso, concluí-lo, trancar a matrícula ou perder o vínculo com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sendo que, em qualquer das hipóteses, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o estudante deverão comunicar imediatamente à CONCEDENTE.

Parágrafo Terceiro: Os equipamentos de proteção individual (máscara n. 95, máscara cirúrgica, luvas, capotes e óculos de proteção) são de responsabilidade de cada estagiário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONCESSÃO DE VAGAS

A distribuição e a concessão de vagas serão feitas de acordo com a programação definida pela CONCEDENTE, tanto ao que se refere ao planejamento, quanto ao que se refere ao seu número.

CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO

Na vigência do estágio, o aluno estará segurado contra acidentes pessoais, por meio de apólice de seguro, a qual deverá ser providenciada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

À Secretaria Municipal de Saúde, mediante servidores devidamente designados, caberá a fiscalização do Convênio, em especial a análise e a inclusão no processo administrativo, dos documentos necessários a regular composição do procedimento no processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: A não inserção dos documentos competentes para a assinatura do convênio, no prazo de 90 (noventa) dias, implicará na automática suspensão do mesmo.

Parágrafo Segundo: Os casos omissos relativos à execução do Convênio serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

O **MUNICÍPIO** não se responsabiliza por quaisquer obrigações ou ônus relativos à legislação trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, bem como não se responsabiliza por indenização de qualquer natureza que possa, eventualmente, decorrer de atos ou fatos vinculados ao controle e à fiscalização orçamentária e da administração financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente Convênio, que **não implica em obrigações financeiras** entre a **CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, é celebrado por prazo determinado, com vencimento em 11/04/2025, ficando revogado qualquer convênio anteriormente firmado, e poderá ser denunciado a qualquer tempo, independentemente de justificativas, sem que daí ocorra ônus para qualquer das partes.

Parágrafo Único – O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

Fica assegurado a quaisquer das partes o direito de denunciar o convênio por inadimplemento de alguma obrigação, ou extingui-lo por comum acordo das partes, desde que haja notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação no Boletim Oficial, do Extrato do presente Termo, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Duque de Caxias para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento, excluindo-se, de plano, qualquer outro.



PREFEITURA
**DUQUE DE
CAXIAS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Duque de Caxias, 11 de abril de 2022.

Dr. Daniel Puertas
Secretário Municipal de Saúde
CRM 52.99136-8
Matr. 41.784-0

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
DANIEL CARVALHO PUERTAS DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

Evânia Oliveira de Aquino

CURSO TÉCNICO AVANÇADO DE RADIOLOGIA LTDA – ME
EVÂNIA OLIVEIRA DE AQUINO
Representante Legal